

Participações S.A., a partir do dia 07/06/2021, para cumprir o prazo de gestão que se encerra em 15/05/2022. Encaminhamento: (...) Assim que empossadas nos cargos de Diretoras da Caixa Seguridade, as indicações das Senhoras Camila de Freitas Aichinger e Catia Leandra de Paula Strapasson devem ser submetidas à Assembleia Geral da Caixa Holding Securitária S.A. (subsidiária integral da Caixa Seguridade), conforme disposto no Artigo 18, do Estatuto Social daquela Companhia.VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Paula Santiago dos Santos, Secretária designada lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., passando a constar do arquivo próprio. Antônio Joaquim Gonzalez Rio-Mayor Conselheiro Independente Leonardo José Rolim Guimarães Conselheiro Marco Antonio Da Silva Barros Conselheiro Paulo Henrique Angelo Souza Conselheiro Pedro Duarte Guimarães Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1766222 em 29/12/2021.

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO  
Diretor-Executivo

CNPJ 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3

**ATA Nº 130 DE REUNIÃO  
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

I. Data e horário: Em onze de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. ( Caixa Seguridade ou Companhia ), por videoconferência. II. Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho.III. Mesa: Conselheiros: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, Vice-Presidente; ANTÔNIO JOAQUIM GONZALEZ RIO-MAYOR, ILANA TROMBKA, LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES e PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA. Ausente por motivo justificado, o Presidente do Conselho, o Senhor Pedro Duarte Guimarães. Secretária designada: Paula Santiago dos Santos, que contou com o apoio da Coordenadora de Projetos Matriz, Rafaela do Nascimento Moura Cordeiro. (...).IV. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) Demonstrações Contábeis Intermediárias e apreciação da execução orçamentária da Caixa Seguridade Participações S.A., referentes ao período findo em 31 de março de 2021; (ii) Divulgação dos extratos de ata do Comitê de Auditoria, referentes às reuniões do 1º trimestre de 2021; (iii) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguridade; (iv) Contrato de Indenidade; tomar conhecimento: (...); (vi) Apuração de Resultados e Pagamento da Remuneração Variável de Dirigentes (RVD) 2020 e parcelas diferidas de 2017, 2018 e 2019; Extrapauta deliberar sobre: (vii) Acordos de parcerias para co-corretagem. V. Deliberação: Lidos, tratados e discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração se manifestou conforme segue:(i) Demonstrações Contábeis Intermediárias e apreciação da execução orçamentária da Caixa Seguridade Participações S.A., referentes ao período findo em 31 de março de 2021: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso XXVII do Estatuto Social da Companhia, ao apreciar o Relatório Executivo SUTCO/DIRIF nº 098/2021, considerando a deliberação favorável da Diretoria consignada na Ata nº 242, de 06/05/2021, o opinamento favorável do Comitê de Auditoria consignado na Ata nº 180, de 10/05/2021, e a ausência de ressalvas na manifestação da auditoria independente, aprovou as Demonstrações Contábeis Intermediárias e tomou conhecimento da execução orçamentária da Caixa Seguridade Participações S.A., referentes ao período findo em 31 de março de 2021. Registra-se que foi realizada reunião conjunta com o Conselho Fiscal da Caixa Seguridade para emissão de parecer sobre a referida matéria, em observância ao disposto no Artigo 46, inciso VI e X, do Estatuto Social. (ii) Divulgação dos extratos de ata do Comitê de Auditoria, referentes às reuniões do 1º trimestre de 2021: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. tomou conhecimento do teor das atas do Comitê de Auditoria relativas às reuniões ocorridas no 1º trimestre de 2021 e, em observância ao disposto no Artigo 42, 3º, do Estatuto Social da Companhia, autorizou a divulgação dos extratos das Atas nº 158 a 173 daquele Comitê, atendidas somente as orientações consignadas pela área de relacionamento com investidores. A matéria foi relatada pelo Presidente do Comitê de Auditoria e membro independente deste Conselho, Senhor Antônio Joaquim Gonzalez Rio-Mayor, em conformidade com o disposto no Artigo 21, inciso I, do Regimento Interno do Conselho, que se colocou à disposição para esclarecimentos adicionais. Ciente, o Conselho não registrou considerações...(iii)

Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração: Em virtude da eleição dos membros deste Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Caixa Seguridade, ocorrida em 26/04/2021, em atendimento ao disposto no Artigo 21, 5º, de seu Estatuto Social, o Conselho decidiu eleger os Senhores PEDRO DUARTE GUIMARÃES e MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguridade, respectivamente. (iv) Contrato de Indenidade: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, ao apreciar o Relatório Executivo SUGOP/DIRIG nº 077/2021, e considerando a manifestação do Comitê de Auditoria consignada na Ata nº 180, de 10/05/2021, resolveu aprovar a celebração de Contrato de Indenidade, pela Caixa Seguridade, complementarmente ao Seguro de responsabilidade D&O (Directors and Officers), (...). (...)(vi) Apuração de Resultados e Pagamento da Remuneração Variável de Dirigentes (RVD) 2020 e parcelas diferidas de 2017, 2018 e 2019: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso XXX do Estatuto Social da Companhia, ao apreciar o Relatório Executivo SUGOP/DIRIG nº 075/2021, tomou conhecimento dos valores de remuneração variável devidos aos Dirigentes da Companhia pelos resultados alcançados no exercício de 2020, em conformidade com o Programa de Remuneração Variável de Dirigentes (RVD) da Caixa Seguridade daquele exercício, bem como do pagamento de parcelas diferidas dos programas de RVD dos anos de 2017, 2018 e 2019. (...). Ciente, o Conselho não fez considerações. Extrapauta:(vii) Acordos de parcerias para co-corretagem: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso II, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, considerando a deliberação favorável da Diretoria consignada na Ata nº 243, de 11/05/2021, resolveu, nos termos do Relatório Executivo SUGOP/DIRIG nº 100/2021, aprovar as versões finais dos instrumentos contratuais a serem assinados com as empresas selecionadas no Processo Seletivo, para atuação em linhas de negócios da Companhia, conforme Ata nº 124 do Conselho, de 12/02/2021: a) Produtos de Seguridade: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.; b) Automóvel: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.; c) Saúde e Odonto: Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.; e d) Grandes Riscos e Corporate: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda. Encaminhamento: A matéria deve ser submetida à deliberação da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A.VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Paula Santiago dos Santos, Secretária designada lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., passando a constar do arquivo próprio. Antônio Joaquim Gonzalez Rio-Mayor Conselheiro Independente Ilana Trombka Conselheira Leonardo José Rolim Guimarães Conselheiro Paulo Henrique Angelo Souza Conselheiro Marco Antonio Da Silva Barros Vice-Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1715579 em 02/08/2021.

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO  
Diretor-Executivo

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 371, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Revoga a Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revoga a Portaria MEC nº 343, de 12 de maio de 2022, com o restabelecimento da redação da Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018, prévia à edição do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º, do Anexo, da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Saúde - MS, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a repactuação dos planos de trabalho dos saldos financeiros positivos e das respectivas rentabilidades das contas bancárias das ações integradas ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do Governo Federal." (NR)

"Art. 6º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho que deverá ser registrado no módulo Gestão Escolar do Sistema PDDE Interativo, especificamente na aba de Planejamento Estratégico, quando disponibilizada pelo Ministério da Educação.

§ 3º O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, estar registrado no Sistema PDDE Interativo; até que o módulo seja disponibilizado, a decisão da repactuação deverá ser registrada em ata e o plano de trabalho, no Formulário Repactuação de Saldos, constante do Anexo II, sem prejuízo para a utilização dos recursos.

§ 4º O plano de trabalho repactuado poderá ser revisto, a qualquer tempo, desde que a alteração seja registrada em ata e que sejam mantidas as categorias de custeio e capital originalmente repassados.

§ 5º A(s) ata(s) e o Formulário de Repactuação de Saldos deverão constar na prestação de contas a ser encaminhada pela UEx à respectiva Entidade Executora - EEx." (NR)

"Art. 7º Os recursos de que tratam os programas referenciados nesta Resolução e aqueles que vierem a ser repassados em decorrência da presente repactuação serão objeto de prestação de contas, nos termos da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE." (NR)

"Art. 8º Esta Resolução não se aplica aos recursos oriundos do orçamento do ano de 2021 e aos anos sucessores, que deverão obedecer às regras de suas respectivas resoluções e às regras gerais da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021." (NR)

"Art. 9º Os saldos nas contas-correntes do PDDE Educação Integral, PDDE Estrutura, PDDE Qualidade e de programas inativos que não se tenha mais o interesse de utilização, até 31 de dezembro de 2024, deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO II

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO						
01 - Nome da Escola			02 - Código INEP Escola			
03 - Nº CNPJ da Unidade Executora (UEx)			04 - Razão Social da UEx		06 - Município	
05 - Endereço			07 - UF			

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO					
08 - Banco	09 - Cód. da Agência	10 - Nº da Conta Corrente	11 - Programa/Ação	12 - Saldo do Extrato Bancário em 31/12/2020 (R\$)	



BLOCO 3 - PLANO DE TRABALHO REPACTUADO					
13 - Dimensão	14 - Ação	15 - Detalhamento das Ações do Plano de Trabalho	16 - Quantidade	17 - Período	18 - Valor (R\$)
					Custeio (R\$)    Capital (R\$)    Total (R\$)
Total					

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO		
Local e Data	Nome Legível do(a) Representante Legal da Unidade Executora	Assinatura do(a) Representante Legal da Unidade Executora

- (\*) Dimensão 1 - Dados da Trajetória dos Educadores
- (\*) Dimensão 2 - Aprendizagem e Indicadores Educacionais
- (\*) Dimensão 3 - Ensino e Aprendizagem
- (\*) Dimensão 4 - Gestão
- (\*) Dimensão 5 - Comunidade Escolar
- (\*) Dimensão 6 - Infraestrutura

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MAUÉS

### PORTARIA Nº 96 - GDG/CMA/IFAM, DE 19 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MAUÉS (IFAM/CMA), nomeado pela Portaria nº 1.127 - GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I. ALTERAR, a partir de 01 de junho de 2022, a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Maués, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Gabinete da Diretoria Geral	FG-02	FG-01
Coordenação de Assistência ao Educando	FG-01	FG-02

II. Determinar à Coordenação de Gestão de Pessoas, fazer os procedimentos de praxe e demais providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIAS DA SILVA SOUZA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

### RESOLUÇÃO UFSM Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova a revisão e consolidação da estrutura organizacional do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) vinculado à Universidade Federal de Santa Maria, suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;

- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- o Art. 7º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e N. 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis N. 5.490, de 3 de setembro de 1968, e N. 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis N. 245, de 28 de fevereiro de 1967, N. 419, de 10 de janeiro de 1969, e N. 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências;

- a Lei N. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei N. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei N. 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei N. 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei N. 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis N. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, N. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, N. 11.357, de 19 de outubro de 2006, N. 11.344, de 8 de setembro de 2006, N. 12.702, de 7 de agosto de 2012, e N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto N. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações;

- o Parecer de Força Executória n. 00011/2020/CGJUR-ADV/PRU4R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 5043209-58.2019.4.04.7100, NUP 00416.021673/2019-30 (REF. 5043209-58.2019.4.04.7100), cujos interessados são "INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E OUTROS";

- o Decreto N. 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG;

- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

- a Nota N. 00085/2021/PROJUR/PFUFISM/PFG/AGU, assunto pós-graduação e outros, relacionada ao processo N. 23081.033503/2019-22;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010 e aprovadas pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução N. 010, de 30 de junho de 1978, estruturação do Centro de Educação Física e Desportos;

- a Resolução N. 027, de 02 de outubro de 2013, que cria Coordenações de Cursos como Unidades Organizacionais da UFSM 02/10/2013;

- a Resolução UFSM N. 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução N. 025, de 06 de novembro de 2015, que aprova a Criação da Estrutura Mínima dos Centro de Ensino do Campus Sede da UFSM e dá outras Providências;

- a Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados Curso de Especialização e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

- o Parecer N. 049/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 850ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 29 de abril de 2022, referente ao Processo N. 23081.074995/2021-21, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º O Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) é dirigido pelo (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao (a) Diretor (a) é alocado como autoridade do Centro de Educação Física e Desportos.

§ 2º O Cargo de Direção (CD 4) atribuído ao (a) Vice-Diretor (a) é alocado junto ao Centro de Educação Física e Desportos.

Art. 3º A autoridade responsável pela Coordenação Acadêmica (Coordenação de Curso) de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos na estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) é atribuída à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), com a denominação da autoridade "Coordenador(a) de Curso" e não se configura como unidade administrativa e sim como unidade acadêmica.

§ 1º Poderá ser atribuída Função Gratificada, no caso de indisponibilidade de FCC ou de cursos de pós-graduação stricto sensu que não possam ser vinculados à Programa de Pós-Graduação ou cursos de Graduação já existentes, no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 2º É vedada a destinação de FCC ou FG ou CD à atividade de Coordenação Acadêmica dos cursos promovidos via Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outra equivalente e/ou que venha a substituí-la, devendo a referida coordenação e demais funções relacionadas a tais cursos serem regradas em editais e/ou regulamentações próprias.

Art. 4º A autoridade responsável por Departamento Didático na estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Departamento".

Art. 5º As autoridades responsáveis pelos Núcleos das estruturas do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 6º A autoridade responsável pela Secretaria Administrativa do CEFD é atribuída a Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Secretário (a) da Secretaria Administrativa da Unidade".

Art. 7º A autoridade responsável pelo Setor da estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) é atribuída à Função Gratificada (FG 2), com a denominação da autoridade "Chefe de Setor".

Art. 8º As autoridades responsáveis pelas Secretarias Integradas da estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) são atribuídas à Função Gratificada (FG 3), com a denominação da autoridade "Secretário (a)".

Art. 9º As autoridades responsáveis pelas Subdivisões da estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) são atribuídas à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Subdivisão". Parágrafo único. A autoridade responsável pela Biblioteca Setorial (Biblioteca/CEFD) da estrutura do Centro de Educação Física (CEFD) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Biblioteca Setorial (Biblio/CEFD)".

Art. 10. A autoridade responsável por órgão colegiado é denominada "Presidente".

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Art. 12. Estabelecer a estrutura do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), conforme Organograma do Anexo I.

- I - Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);
- II - Conselho do Centro de Educação Física e Desportos (C CEFD);
- III - Comissão de Legislação e Normas do CEFD (CLN/CEFD);
- IV - Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFD (CEPE/ CEFD);
- V - Comissão de Espaço Físico do CEFD (CEFI/CEFD);
- VI - Secretaria Administrativa do CEFD (Sec/CEFD);
- VII - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CEFD (SIG/CEFD);
- VIII - Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-graduação do CEFD (SIPOG/CEFD);

- IX - Secretaria Integrada de Departamentos do CEFD (SID/ CEFD);
- X - Subdivisão de Comunicação do CEFD (COM/ CEFD);
- XI - Núcleo de Infraestrutura do CEFD (NINFRA/ CEFD);
- XII - Subdivisão de Patrimônio do CEFD (PAT/ CEFD);
- XIII - Subdivisão de Tecnologia da Informação do CEFD (TI/ CEFD);
- XIV - Núcleo de Gestão Orçamentária do CEFD (NOR/ CEFD);
- XV - Setor de Apoio Pedagógico do CEFD (SAP/ CEFD);
- XVI - Subdivisão de Projetos do CEFD (SPROJ/ CEFD);

